

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2022

Notícia de Fato nº 000011-172/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina (PI), representado pela Promotora de Justiça Titular, *in fine* assinada, doravante denominada, **COMPROMITENTE**, e a empresa “**PEGA ENTULHO- F. DANTAS LAGO**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.098.183/0001-09, com sede na Rua Genes Celeste, 2330, SALA 01, Horto Florestal - Teresina - PI, CEP 64052-685, representada por **Flávio Dantas**, inscrito no CPF nº, com endereço na sede da empresa, doravante denominado, **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, II e III, da Constituição Federal, que explicita como fundamentos da República Federativa do Brasil a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 225, *caput*, assegura que “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 170, VI, da Constituição Federal, o desenvolvimento de atividades econômicas deve sempre ser compatibilizado com a preservação de meio ambiente, “*inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação*”;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 3º, III, da Lei nº 6.938/81, que trata da Política Ambiental do Meio Ambiente, entende-se por poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente “prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população” e “criem condições adversas às atividades sociais e econômicas”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, o qual faculta ao Ministério Público **firmar termos de ajustamento de conduta**;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, comprometendo-se, o **COMPROMISSÁRIO** ao cumprimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO se compromete a não dispor do resíduos de construção civil no Bairro Vila do Buraco (Vale Quem Tem ou Planalto Uruguaí) e na Rua 5, Parque Mão Santa, bem como na área da Av. São Francisco, antiga Santa Luzia, Bairro Cumprida, nesta Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO se compromete a realizar a renovação da licença ambiental de operação junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este termo de ajustamento de conduta não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização por parte de qualquer órgão incumbido de zelar pela probidade na administração e pela defesa da saúde.

CLÁUSULA QUARTA - O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação de multa cominatória de **RS 1.000,00 (mil reais)** por dia de atraso, até o efetivo cumprimento, de cada item, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente até o momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial.

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

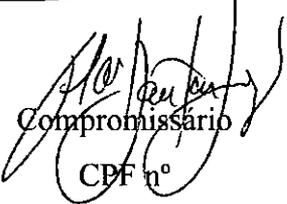
Igualmente, a vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585 e seguintes do Código de Processo Civil.

Elegem o foro da Comarca de Teresina-PI para discutir qualquer medida do presente acordo.

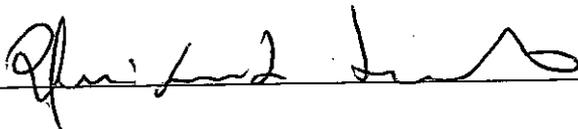
Teresina-PI, 17 de Março de 2022.


CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça


Compromissário

CPF nº

Representante da SEMDUH: 

CPF: 156 302 773 - 91

Representante da SEMAM: 

CPF: 053.294.705 - 27